

Rio de Janeiro, 10 de março de 2021

## Nota de esclarecimento sobre cancelamento de matrícula na graduação

Recentemente foi veiculado em redes sociais imputação de falhas propositais da Universidade em relação à suposta “cassação da matrícula”.

1 – A estudante que **JUDICIALIZOU** a denúncia pleiteava uma vaga no curso de Licenciatura em Teatro por meio da cota reservada para candidatos autodeclarados pretos ou pardos **com renda per capita de até 1,5 salário mínimo**, nos termos da lei 12.711/2012. Por ocasião da matrícula, foram solicitados diversos **documentos que comprovassem a situação socioeconômica de seu núcleo familiar**, como é de praxe nessa situação.

2 – A candidata não apresentou toda a documentação de situação socioeconômica requerida, e **por esse motivo** obteve indeferimento de sua solicitação de matrícula. Logo em seguida, a mesma foi informada do indeferimento por meio de e-mail, e orientada a apresentar recurso administrativo contra esta decisão dentro do prazo estipulado, sendo inclusive indicados, neste momento, quais documentos deveria apresentar para sanar a exigência.

3 – A candidata apresentou o recurso em envelope fechado, que foi encaminhado à comissão específica de análise. Mais uma vez constatou-se que a documentação sócio econômica apresentada era insuficiente, e o indeferimento da solicitação de matrícula foi a medida que se impôs, à luz das regras constantes no Edital da Seleção.

4 – **A CANDIDATA RECORREU AO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL** e, em sede de Mandado de Segurança (processo nº 5014303-61.2020.4.02.5101), conseguiu uma liminar (decisão provisória) determinando sua imediata matrícula no curso pleiteado, enquanto o mérito da ação era analisado. **PRONTAMENTE, a Universidade acatou a ordem judicial e efetuou a matrícula.**

5 – Convocada a se manifestar sobre as razões do indeferimento pelo juízo federal, a Universidade, através da Coordenadoria responsável pela seleção e registro acadêmico de alunos de graduação, a Universidade forneceu todas as informações de fato e de direito que levaram à decisão tomada.

6 – **A PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL**, órgão externo à Universidade, apresentou recurso à instância superior questionando a liminar concedida em primeira instância. Pela turma formada por três **Desembargadores Federais** analisou as informações prestadas e, **por unanimidade, reconheceu a lisura do processo, determinando o cancelamento da decisão provisória anteriormente proferida.**

7 – A Universidade foi notificada sobre o resultado do recurso, determinando que a matrícula fosse imediatamente cancelada, posto que não mais existiam os pressupostos que a sustentavam. A Universidade, da mesma forma como havia cumprido a decisão provisória, efetuou o cancelamento da matrícula da estudante diante da nova decisão.

8 – A Universidade agiu estritamente dentro do que preceitua a lei, o Edital da seleção e as normatizações acadêmicas. **Ao contrário do que foi divulgado**, não há qualquer acusação contra a agora ex-aluna em qualquer instância, seja administrativa ou judicial, e a Universidade nunca judicializou qualquer questão acerca do indeferimento de matrículas de graduação, limitando-se a, em caso de judicialização por parte de candidatos, apresentar suas contrarrazões quando devidamente intimada a fazê-lo.

9) Em síntese: **a matrícula foi cancelada por juízo federal e tão somente pela ausência de comprovação documental socioeconômica.**

10 – Para encerrar, ressaltamos que a Universidade sempre atuou de forma transparente, republicana, e rigorosamente dentro dos ditames legais no que tange aos procedimentos de seleção e matrícula de ingressantes.

**Professor Alcides Serpa Guarino**  
**Pró-Reitor de Graduação**

WWW.UNIRIO.BR



@unirio\_oficial



@unirio\_oficial



/nisunirio